



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

" VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA "

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL (013) 3828-1100 FAX - (013) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.camararegistro.sp.gov.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

CONTRATO 04/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS INSTITUCIONAIS DA C.M.R.

Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO, sito à Rua Shitiro Maeji, nº 459, Centro – Registro/SP, inscrito no CNPJ/MF nº 01.598.123/0001-39, representado neste ato pelo **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO, OSVALDO SERGIO MACHADO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 18.207.188-1 – SSP/SP e CPF/MF nº 126.716.258-98, residente à Avenida Clara Gianotti de Souza, nº 101, Apto 131 – Centro, na cidade de Registro/SP, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO e IRACEMA MASSUMI NAKAJIMA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.109.977-9 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 000.043.488-42, residente à Rua das Camélias, nº 129 – Bairro Mirandópolis, na cidade de São Paulo/SP – CEP: 04.048.060, doravante denominada **LOCADORA**, para locação do imóvel descrito na Cláusula Primeira, conforme autorizado para o processo administrativo nº 11/2016, Dispensa para o imóvel de Inscrição Cadastral nº 2.038.0416.01 e 2.038.0416.02, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24 inciso X, e pela Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, pelas condições deste contrato, e pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel sito à Rua Celso Xavier, nº 236, Centro, Registro/SP, área construída de 698,00 m² (seiscentos e noventa e oito metros quadrados) de área construída e terreno de 980 m² (novecentos e oitenta metros quadrados), para atender às necessidades administrativas e institucionais da LOCATÁRIA, tal como apurado nos autos do processo administrativo nº 11/2016, Dispensa para a locação do imóvel cadastrado sob o nº 2.038.0416.01 e nº 2.038.0416.02.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato vigorará por 30 (trinta) meses, iniciando-se no dia 16 de junho de 2016 e encerrando-se no dia 16 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos da lei, sendo, o valor da locação, corrigido monetariamente e anualmente, com a aplicação do índice acumulado do IGP-M (índice geral de preços do mercado), editado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, outro que eventualmente o substitua.

Parágrafo primeiro – para apurar a correção monetária, a LOCADORA deverá apresentar pedido junto à Diretoria Geral em até 30 (trinta) dias anteriores à data que pretende ter vigente o valor atualizado, sendo, a respectiva inércia, interpretada como renúncia a correções inclusive pretéritas.

Parágrafo segundo – ressalvada a correção monetária e nos exatos termos acima postos, o valor da locação, no decurso da vigência do contrato, não sofrerá quaisquer majoração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do aluguel do imóvel será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por mês, sendo, portanto, a estimativa do valor total deste contrato o importe de R\$ 244.500,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais) para os 30 (trinta) meses que vigorará a avença.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: 01.01.00.01.031.0001.2004 – Manutenção dos Serviços Legislativos – Categoria Econômica 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (ficha 24) e dotações correspondentes do orçamento vigente dos anos subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 12 (doze) do mês subsequente ao de referência, através de depósito bancário efetuado na seguinte conta, cuja titularidade é da LOCADORA: Banco do



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL (013) 3828-1100 FAX - (013) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.camararegistro.sp.gov.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

Brasil S/A – Agência 1526-1 – Conta corrente nº 23.238-6, por meio de cheque nominal em favor da mesma.

Parágrafo primeiro – o primeiro pagamento será efetuado proporcionalmente à vigência contratual, no dia 12 (doze) do mês subsequente à vigência do novo contrato de locação.

Parágrafo segundo – os comprovantes de depósitos, efetuados na forma acima descrita, servirão como recibo de pagamento.

Parágrafo terceiro – caso a LOCATÁRIA deseje alterar a forma de pagamento, deverá dirigir pedido ao Senhor Diretor Geral da Câmara Municipal de Registro, por escrito, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos da data prevista para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TAXAS E OUTRAS DESPESAS

Caberá a LOCATÁRIA, os pagamentos das despesas de telefone, consumo de energia elétrica, água, esgoto, impostos e taxas que recaírem sobre o imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer do imóvel locado, independentemente de prévia autorização da LOCADORA, as alterações reversíveis e benfeitorias necessárias, que sejam pertinentes para sua utilização.

Parágrafo primeiro – se outras alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento da LOCADORA, integrarão ao imóvel, podendo ser indenizadas ou retiradas pela LOCATÁRIA desde que não afetem a estrutura do imóvel.

Parágrafo segundo – em qualquer caso, todas as alterações reversíveis, tais como: lambris, biombo, cofre construído, tapetes, rampas, lustres, etc..., findo o contrato, poderão ser retirados pela LOCATÁRIA.

Parágrafo terceiro – a LOCATÁRIA compromete-se a manter a conservação geral do imóvel e pela ordem natural e humana dos bons costumes, fazer bom uso do imóvel e de todos os acessórios instalados nele, até a devolução real e efetiva das chaves.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO IMÓVEL

O objeto do presente contrato deve estar livre de qualquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

São direitos e obrigações das partes aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91, que não contraiem as disposições postas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A LOCADORA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido;

a) findo o prazo de locação;

b) por iniciativa da LOCATÁRIA, sem qualquer ônus, na hipótese em que ela construir prédio próprio para abrigar suas instalações e, desde que, notifique a LOCADORA, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, contados retroativamente a partir da data prevista para a desocupação do imóvel.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO 32 p

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL (013) 3828-1100 FAX - (013) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.camararegistro.sp.gov.br - administrativo@camararegistro.sp.gov.br

c)) nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e, finalmente,

d)) nos casos elencados no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.245/91.

Parágrafo primeiro – finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pela LOCATÁRIA a LOCADORA nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que o recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso normal das instalações, com a entrega formal das chaves à LOCADORA, mediante recibo e vistoria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

As partes sujeitam-se às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91 e 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de REGISTRO, com renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas e questões pertinentes a este contrato.

Registro, 11 de julho de 2016.


OSVALDO SERGIO MACHADO
LOCATÁRIO


IRACEMA MASSUMI NAKAJIMA
LOCADORA

Testemunhas:

1-


Nome: Marco Antonio Rolim de Souza
CRC 1SP2279270-1
Técnico Contábil
R.G. nº 18.740.387-8

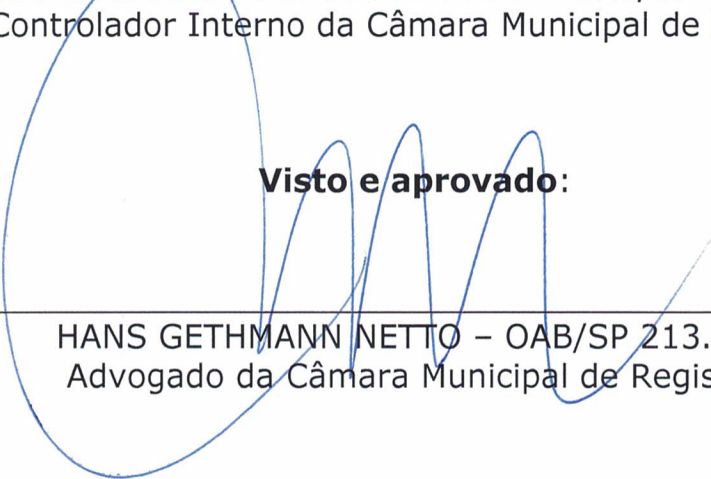
2-


Nome: Rodolfo Verasi Rabata
R.G. nº 40.391.218-0

Visto e aprovado:


CARLOS EDUARDO P. S. de ANDRADE – CRC/SP 310.099/O-9
Controlador Interno da Câmara Municipal de Registro

Visto e aprovado:


HANS GETHMANN NETTO – OAB/SP 213.418
Advogado da Câmara Municipal de Registro